

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATO Nº 001.04.01.2022-SESAU

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E A EMPRESA MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Dra. Dayane da Silva Lima**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.304.594/0001-00, com endereço na Rua D, Casa 20, Conjunto Saint Clair Passarinho, Quadra H, Bairro – 40 horas, Cidade – Ananindeua, Estado – Pará, CEP 67.125-570, e-mail dolar.riso@gmail.com, neste ato, representado pelo Sr. **ADEMIR FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.650.942-20, residente e domiciliado na RUA Um, n.º 12, Conjunto Pedro Teixeira, Bairro – Coqueiro, Cidade – Belém, Estado – Pará, CEP 66.670-320, doravante denominado por **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio do **Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2021-SESAU/PMA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 922/2021-SESAU** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **inexigibilidade de licitação nº6/2021-002 - SESAU**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação preparada (quentinhas), coffee break, lanches, sucos e refrigerantes pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Refeição	277.860 unidades
2	Lanche, tipo sanduiche	65.940 unidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
3	Coffee break	3.960 unidades
4	Água mineral	367.560 unidades
5	Refrigerantes ou sucos	89.580 unidades

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução n° 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: As especificações e quantitativos sobre proteína, tipo de corte, exemplos de preparação e frequência, bem como a composição de cada refeição constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor total estimado do contrato é de **R\$5.659.125,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e vinte e cinco reais)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com as legislações pertinentes e valores descritos no Edital e no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal válida e Recibo, nos termos da legislação vigente, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do Contratado, velando como recibo o comprovante de depósito;

Parágrafo Terceiro: O vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo;

Parágrafo Quarto: Deverão constar no documento fiscal o n° do processo de credenciamento, bem como, número da conta corrente e agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

Parágrafo Quinto: Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

Parágrafo Sexto: A Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Sétimo: Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto;

Parágrafo Oitavo: Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os alimentos condizentes com as solicitações e registrados nas respectivas atas.

Parágrafo Nono: As despesas decorrentes das contratações previstas no edital serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

Parágrafo Décimo: As embalagens de modo geral devem ser resistentes e conferir proteção ao produto;

Parágrafo Décimo Primeiro: O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por responsável, e certidões de comprovação e regularidade fiscal;

Parágrafo Décimo Segundo: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços executados por cada prestador contratado, após emissão de recibo e nota fiscal devidamente atestada e finalmente visado pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência; iniciando seus efeitos legais em 04/01/2022.

Parágrafo Segundo: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORNECIMENTO:

Parágrafo Primeiro: É vedado ao CONTRATADO recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos neste contrato;

Parágrafo Segundo: O fornecimento será de segunda a domingo (conforme necessidade), nos locais indicados conforme orientação do responsável pelo recebimento, bem como os pedidos serão feitos em horário não padronizado, tendo o CONTRATADO o prazo de 02 (duas) horas para entregar a refeição.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS E VALIDADES DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

Parágrafo Primeiro: Todos os produtos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, caso se constate, nesse período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Segundo: O prazo de validade dos produtos obedecerá a legislação vigente em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.

Parágrafo Terceiro: A justificativa para a estipulação dos prazos de garantia e validade citados nos parágrafos anteriores tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como, a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte	Valor
10.302.0001.2.324; 10.301.0001.2.273; 10.302.0001.2.283; 10.122.0015.2.370; 10.305.0001.2.316; 10.304.0001.2.321; 10.305.0001.2.318; 10.302.0001.2.085; 10302.0001.2.274	33.90.39.27 33.90.39.27	12140000 22140000 12110000 12140000 22140000 12140000 22140000	R\$5.659.111,80

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e as constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II – COMPETE À CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- b) Efetuar a entrega do objeto do contrato em perfeitas condições, conforme o Termo de Referência e orientação do responsável pelo recebimento;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas;
- d) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Contratante;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Contratante para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O Contratado deverá comunicar a Contratante para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco à saúde pública;
- g) Atender as orientações oriundas do Controladoria Geral do Município – CGM quanto a prestação do

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- h) Possuir corpo técnico especializado que dê suporte a execução do contrato nos prazos e condições contidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- i) Notificar o Setor de Controle e Avaliação desta Secretaria, caso haja alguma alteração contratual num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da alteração;
- j) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais e parafiscais;
- l) Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso à instituição para o exercício do seu poder de fiscalização;
- m) Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

CLÁSULA NONA- COMPETE A CONTRATANTE:

- a) Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- c) A Secretaria Municipal de Saúde designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- d) Cumprir os dispositivos constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;

Handwritten signature

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 922/2021-SESAU, que contém o procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Processo Administrativo n.º 922/2021-SESAU, que contém o procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 9/2021-013.SESAU.PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

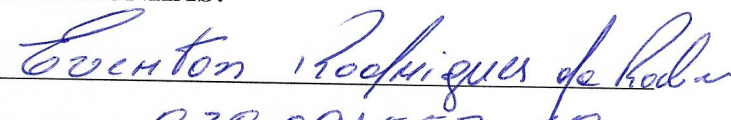
Ananindeua/PA, 04 de janeiro de 2022.

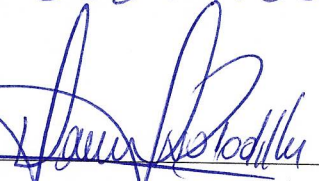
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE


MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI
DOLAR EVENTOS
CNPJ: 06.304.594/0001-00

MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF nº 838 091 552-68

2- 
CPF/MF nº 667 035 142-91